

INSTITUTO	Documentação
DOCUMENTAL	D.O.U. nº 130-E (2/2)
Data	9/7/99 Pg 3
Class.	H3D 00033

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 229, DE 6 DE JULHO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O estabelecido pelo Artigo 216 da Constituição Federal;

A recomendação sobre a Preservação da Cultura Tradicional e Popular de 15 de novembro de 1989 da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura;

Que as manifestações identificadas como bens culturais imateriais, intangíveis ou de cultura viva são parte integrante da história e componentes indispensáveis da identidade brasileira; e

Que já estão em fase de conclusão os trabalhos realizados pela Comissão instituída pelo Ministro de Estado da Cultura pela Portaria nº 37, de 04 de março de 1998, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão com a finalidade de definir proposta visando ao estabelecimento de critérios, normas e formas de acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

Marcos Vinícios Vilaça
Eduardo Mattos Portella
Joaquim de Arruda Falcão Neto
Thomas Farkas

Art. 3º - Caberá ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional estabelecer os procedimentos administrativos necessários à implementação da proposta elaborada pela Comissão.

Parágrafo único - O Secretário de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura receberá as conclusões da Comissão no prazo estabelecido nesta Portaria, e tomará as providências necessárias ao seu encaminhamento.

Art. 4º - A Comissão será assessorada por um Grupo de Trabalho integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Márcia Genésia de Sant'Anna
Célia Maria Corsino
Maria Cecília Londres Fonseca
Cláudia Márcia Ferreira
Ana Cláudia Lima e Alves
Ana Gita de Oliveira

Art. 5º - Caberá ao IPHAN assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão e do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 90 dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar a proposta a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 16/99)